



PROCESSO Nº 23411.011542/2019-90
CONTRATO Nº 03/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS LONDRINA
E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES
S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA
CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE
ELEVADOR**

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR, CAMPUS LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João XXIII, 600, Bairro Judith, Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0019-44, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus Londrina, **MARCELO LUPION POLETI**, portador da Cédula de Identidade Nº 5.740.255-5 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.071.399-09, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

CONTRATADO: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na RUA CORNÉLIO PROCÓPIO, 191, LONDRINA, PR, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0025-95 e com inscrição estadual nº 90274628-52, neste ato representada por seus procuradores **SERGIO GEBOWSKI**, inscrito no CPF 576.376.600-87, RG nº 12.516.278-9/SSP-PR e **MIKAELA GOMES DO CARMO**, inscrita no CPF 071.399.899-74, RG 12.567.00-5 SSP-PR.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de para prestação de serviço da conservação e assistência técnica de elevador Conforme inexigibilidade de Licitação 07/2019 e com seus anexos, sujeitando-se as Normas de conformidade do artigo 87 do Decreto Lei nº 9.760, as normas da Lei 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações, mediante as seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 01 equipamento conforme abaixo descrito, instalado no Edifício:

DADOS:

Edifício: INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – CENTRO - DOM BOSCO

Endereço: RUA JOAO XXIII, 600 Cidade: LONDRINA / PR.



Número Equipamento	Fabricante	Linha Destinação	Capac. (kg).	Paradas	Veloc. (m/min)
75504	ELEVADOR Thyssenkrupp	FDN COM	900	4	4

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO DO CONTRATO

1. O valor total estimado do contrato será de **R\$ 14.210,40** (Quatorze Mil, Duzentos e Dez Reais e Quarenta Centavos).
2. VALOR MENSAL: R\$ 1.184,20 (Hum Mil, Cento e Oitenta e Quatro reais e Vinte Centavos)
3. VIGÊNCIA: 02/01/2020 a 01/01/2021
4. DATA DE PAGAMENTO: Mensal
5. MESES DE PAGAMENTO: Posterior a Competência
6. OPÇÃO DE PAGAMENTO: [x] Nota Fiscal [] Crédito em conta corrente
7. BANCO: 237 - Agência: 0301 - Conta: 1229907
8. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses.
9. O presente contrato será prorrogado, mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
10. Os serviços foram prestados regularmente.
11. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual.
12. A administração ainda tinha interesse na realização do serviço.
13. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração.
14. O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ou estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
15. O CONTRATADO concorde com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFÍCIOS CONTRATADA

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (um) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (TEL.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios / telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/154699/UGR 155140

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108737

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI : LPGESPO100N

- 1.1. Conforme Nota de Empenho Nº 2019NE800222, de 10/10/2019.
- 1.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIST. TÉCNICA THYSSENKRUPP

1. Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula II e horário de atendimento estabelecido na cláusula IV.
A – ELEVADOR / HOME LIFT: Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação dos(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, seguranças, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina(placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, para-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.
2. Substituição ou conserto a seu critério de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do(s) equipamento(s), exceto os constantes na cláusula VII, correndo as despesas respectivas, bem como mão-de-obra especializada a cargo da CONTRATADA.
3. Substituição de corrente de tração e pentes (escada rolante/esteira), óleo de máquina de tração, óleo do pistão amortecedor de cabina e contrapeso e óleo das unidades hidráulicas dos elevadores hidráulicos, sem limite, conforme demanda, incluso etiquetas.
4. Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal do trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que o razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.

Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.



3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10% (dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido.
4. As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais a THYSSENKRUPP ELEVADORES. S.A. e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO

1. Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista na cláusula XI, item 1.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

1. O prazo contratual constante na Cláusula III será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 3 mensalidades do preço.
2. No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice Geral Preços, Dispon. Interna da FGV utilizar-se á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajustes nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.
3. As peças substituídas deverão ser entregues a CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.
4. No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5 (cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento e providenciar o pagamento.
5. A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens de empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.
6. As obrigações previstas neste contrato, especialmente as relativas à reposição de peças e componentes, ficam vinculadas à existência de fabricação e sua disponibilidade no mercado, de forma que se determinada peça ou componente restar indisponível, tal fato isenta a CONTRATADA da obrigação de substituição, podendo as partes optarem por firmar o orçamento de Modernização que venha a suprir esta necessidade.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

1. A CONTRATADA, sem ônus adicional á CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro de Londrina/PR para conhecer as ações oriundas deste contrato.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina, 12 de Dezembro, 2019

<p>PELA CONTRATANTE</p> <p><i>Marcelo L. Poletti</i></p> <hr/> <p>MARCELO LUPION POLETI Diretor Geral do Campus Londrina Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p>	<p>PELA CONTRATADA</p> <p><i>Sergio Gebowski</i></p> <hr/> <p>SERGIO GEBOWSKI Representante Legal</p> <p><i>Mikaela Gomes do Carmo</i></p> <hr/> <p>MIKAELA GOMES DO CARMO Representante Legal THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A</p>
---	--

TESTEMUNHAS

André Mateus Bertolino

NOME: *André Mateus Bertolino*
CPF: *030269259-60*
RG: *6242689-6*

Luana Ferriel Munhoz

NOME: *Luana Ferriel Munhoz*
CPF: *Consultora Comercial de Serviços*
RG: *Thyssenkrupp Elevadores S/A*
CPF: *071.150.969-70*

12.868.896-0

RECONHECIMENTO
NO VERSO

 **TABELIONATO NACLÍ - 13º Tabelionato de Londrina**
AV. SAUL ELKIND, 1.977 - LONDRINA / PR
Fone/Fax.: (43) 3026-5599 / 3329-5599 Adla Maria Naclí Bastos
TABELIA PR

Selo kKDbn.zXuM4.KUq3t, Controle: bh7wc.YYfdn
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
MIKAELA GOMES DO CARMO (137895).*****

Dou fé. Londrina, 20 de dezembro de 2019.

Em Teste _____ da Verdade
Denise Alves Salvador
(Escrevente Juramentada)

 



 **TABELIONATO NACLÍ - 13º Tabelionato de Londrina**
AV. SAUL ELKIND, 1.977 - LONDRINA / PR
Fone/Fax.: (43) 3026-5599 / 3329-5599 Adla Maria Naclí Bastos
TABELIA PR

Selo VKDJP.dd5nj.pcKdM, Controle: qhAF6.wZQfW
Valide em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de
SERGIO GEBOWSKI (140803).*****

Dou fé. Londrina, 23 de dezembro de 2019.

Em Teste _____ da Verdade
Denise Alves Salvador
(Escrevente Juramentada)

 

